



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA

PL: 366/2017.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: "INSTITUI o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio familiar de origem, denominado serviço família acolhedora, e dá outras providências".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE CRIA
SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA
– PARCERIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL COM PARTICULARES
– CRIAÇÃO DE CRIAÇÃO DE
ESTRUTURAÇÃO NO EXECUTIVO
- REGULAR INICIATIVA DO
PROJETO DE LEI –
CONSTITUCIONAL (§ 1º, INCISO II,
ALÍNEA B, DO ART. 61, DA CF, E
ART. 59, INCISO IV, DA LOMAN).

Senhor Procurador-Geral,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA

CMM/DICOM/DECOM
Propositura: PL
Nº 366/2017
Fls. nº
Assinatura 8/

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que cria o Serviço Família Acolhedora, na forma que especifica.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que cria serviço de parceria entre a Administração Pública Municipal e famílias, com o auxílio de órgãos municipais, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Cumpre destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade.

A questão trazida à análise envolve a criação de órgão, ou seja, estruturação no Executivo.

O art. 59, e inciso IV, da LOMAN, que assim dispõe:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem:

(...);

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.”

Este dispositivo vem a ser repetição do § 1º, inciso II, alínea b), do art. 61, da CF, *in verbis*:

“§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...);



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA

II – disponham sobre:

(...);

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...).”

Ademais, o art. 22, inciso I, da LOMAN prescreve compete à Câmara Municipal apreciar matéria relativa à assistência social:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Assim, observa-se que o requisito iniciativa foi respeitado, haja vista que o projeto partiu do próprio Executivo, mexer em suas atribuições.

Diante do exposto, vislumbra-se que não há óbice ao regular trâmite do projeto nos termos do § 1º, inciso II, alínea b), do art. 61, da CF, e art. 59, inciso IV, da LOMAN.

É o parecer.

CMM/DICOM/DECOM
Propositura:
Nº 366/2017
Fls. nº
Assinatura 8



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA

Manaus, 19 de dezembro de 2017.


EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador